



PROJETO DE LEI Nº 14784/2025

(*Edicarlos Vieira*)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa do direito de nomear eventos e equipamentos públicos municipais –

‘*Naming Rights*’.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. A celebração de contratos de cessão remunerada de direito à nomeação dependerá de processo licitatório, regido pelas normas de contratações públicas, com critérios previamente definidos pelo órgão responsável.

§ 1º. Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§ 2º. A cessão do direito de nomeação terá prazo determinado, que será especificado no respectivo edital.

§ 3º. Os contratos deverão prever contrapartida financeira, a ser paga à Administração Pública de forma anual ou mensal, em moeda corrente.

§ 4º. Quaisquer modificações, melhorias ou intervenções físicas nos espaços e equipamentos objeto da cessão somente poderão ser realizadas com aprovação prévia do Poder Público, que poderá estabelecer padrões urbanísticos e arquitetônicos adequados a cada caso.

§ 5º. Os custos com a substituição ou instalação de placas, sinalizações ou outros elementos visuais referentes à nova denominação serão integralmente de responsabilidade da empresa cessionária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de permitir a captação de recursos financeiros privados para custeio e manutenção de bens, serviços, eventos e programas públicos.

O instrumento de ‘*Naming Rights*’ tem sido amplamente utilizado por entes públicos em diversas esferas da federação como alternativa eficiente de financiamento e valorização de equipamentos públicos, notadamente em áreas como cultura, esporte, mobilidade urbana e lazer.

Trata-se de uma prática moderna e transparente de gestão, que possibilita à Administração ampliar a arrecadação sem aumento de carga tributária, envolver a iniciativa privada na conservação e expansão de bens públicos, estimular a revitalização de espaços e eventos municipais e valorizar o patrimônio público com patrocínio qualificado e responsável.

Importante destacar que a proposta não implica privatização ou alienação de qualquer bem público, mantendo-se inalterada a titularidade dos equipamentos, serviços e eventos abrangidos. A cessão é exclusivamente do direito de nomear, mediante contrapartida previamente definida e supervisionada pelo Município, dentro dos princípios constitucionais da administração pública.

Os contratos celebrar-se-ão mediante critérios objetivos, ampla concorrência e com total publicidade, o que garantirá a integridade do processo e o zelo pelo interesse coletivo.

Por fim, esta iniciativa se alinha às diretrizes de inovação e responsabilidade fiscal que Jundiaí vem adotando, conferindo maior sustentabilidade às políticas públicas e promovendo a sinergia entre o poder público e a iniciativa privada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste importante instrumento de gestão e modernização administrativa.

EDICARLOS VIEIRA

